

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**Nº. 007/2017.**

Contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ-TO e ALESSANDRA HELENA NEIVA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 03.931.454/0001-74, com sede na Rua Raimundo Souza Costa, Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, representada pelo seu Presidente, vereador **UELITON CARLOS ARAUJO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG no 409.306 2º Via SSP/TO e do CPF 012.509.081-16 residente e domiciliado na Av. Rio Amazonas, S/Nº Centro, Talismã – TO CEP: 77.483-000 doravante denominada CONTRATANTE e DRA. ALESSANDRA HELENA NEIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 7964 - B, portador do CPF nº 012.437.141-82, com endereço profissional na Av. Rio Tocantins - Centro, Talismã - TO denominada CONTRATADA, celebram entre si, este contrato de prestação de assessoria jurídica, que reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente da CMT/TO, nos termos do Carta-Convite nº. 03/2017 e da proposta de preço da CONTRATADA na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente é a prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme especificações constantes do **Anexo VIII**, da Carta Convite nº. 03/2017, por meio de pessoa física habilitada na Ordem dos Advogados do Brasil, O profissional que a prestará a Assessoria Jurídica, conforme estabelecido acima, devesse estar à disposição para reuniões, plenárias e ações judiciais relacionadas à CMT/TO, e possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

**CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1– A execução do objeto deste contrato será dentro da vigência estabelecida sob a forma indireta, no regime de prestação de serviços de empreitada por preço mensal sem qualquer caráter de vínculo empregatício ou de prazo indeterminado.

2.2 – O contratada deverá cumprir a jornada de trabalho de 04h (quatro) horas diárias totalizando em 20h (vinte) semanais na sede da Câmara Municipal de Talismã.

**CLÁUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor deste contrato será de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, que será pago até o dia 25 (vinte e

cinco) do mês subsequente ao trabalhado através de transferência bancária diretamente na conta do titular do contrato.

#### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

4.1 – A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convite estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2017, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim. 01.01.01.01.0101.2001.339035 – Serviços de Consultoria.

#### **CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização nos serviços contratados e do comportamento de seu pessoal, na execução deste contrato.

6.2 – A CONTRATADA deverá permitir, em qualquer etapa do processo de execução do objeto, durante a vigência do contrato, o acompanhamento de um preposto do CONTRATANTE, se for do interesse deste.

6.3 – O acompanhamento do serviço pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço contratado e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 – Caso o objeto não seja concretizado, a CONTRATADA se obriga a indenizar ao CONTRATANTE o valor contratado, acrescido de 1% de juros e multa de 10%.

6.5 – Na hipótese de a CONTRATANTE desistir do contrato, deverá comunicar o fato por escrito e saldar quaisquer débitos decorrentes de serviços já prestados pela CONTRATADA.

6.6 – O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, etc., decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.7 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 - A CONTRATADA deverá oferecer um instrumento que possibilite a CONTRATANTE acompanhar todos os processos judiciais, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará as partes contratantes às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo.

## **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

8.1 – O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

8.2 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do Contrato;
- c) Desatendimento às determinações regulares do CONTRATANTE;
- d) Cometimento de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

8.3– Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

## **CLÁUSULA IX – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – O extrato do presente Contrato será publicado, conforme dispõe a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – O presente contrato rege-se-á pela Lei nº. 8.666/93, e, nos casos omissos, à legislação pertinente aplicável, não caracterizando, em nenhuma hipótese a implicação de vínculo contratual indeterminado, nem obrigações futuras por parte do CONTRATANTE, tudo em consonância com o Processo Administrativo CMT/TO nº. 007/2017 e a Carta-Convite nº. 03/2017.

10.2 – Os quantitativos, objeto deste contrato, na forma § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo do preço proporcionalmente ofertado.

#### **CLÁUSULA XI - FORO**

11.1 – O foro da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão contratual, será o da Comarca da cidade Alvorada - To, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, em 3 (três) vias de igual forma e teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que de tudo estão cientes.

Talismã-/To, 01 de março de 2017.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO.  
CNPJ: 03.931.454/0001-74  
CONTRATANTE.

---

ALESSANDRA HELENA NEIVA  
CPF: 012.509.081-16  
OAB Nº 7964 - B  
CONTRATADA.

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: